

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 204/82/M:**

Autoriza a Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau a instalar onze postos emissores-receptores radiotelefónicos.

**Portaria n.º 205/82/M:**

Autoriza a Companhia de Betão Pronto a explorar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos.

**Portaria n.º 206/82/M:**

Autoriza o Hotel Royal a explorar sessenta e um postos do sistema de recado por rádio.

**Portaria n.º 207/82/M:**

Autoriza o Hotel Presidente a explorar seis postos portáteis.

**Portaria n.º 208/82/M:**

Autoriza o Hotel Presidente a explorar trinta e um postos do sistema de recado por rádio.

**Portaria n.º 209/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Repartição do Gabinete :**

Telex da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Despacho n.º 21/82, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :**

Declarações.

**Serviços de Administração Civil :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Nacional :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Estatística :**

Declaração.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Juízo de Direito da Comarca de Macau :**

Extracto de despacho.

**Cadeia Central :**

Declarações.

**Serviços de Economia :**

Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau :**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Rectificação.

## Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Repartição. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos Armstrong».

Dos mesmos Serviços, sobre os modelos de impressos a vigorar para as operações do comércio de exportação com a Finlândia e Canadá.

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1983).

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido director de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

## Anúncios judiciais e outros

## 目錄

## 澳門政府

第二〇四/八二/M號訓令：

核准澳門地球物理暨氣象台安裝十部無線電收發機

第二〇五/八二/M號訓令：

核准 Beirão Pronto 公司使用十部無線電收發機

第二〇六/八二/M號訓令：

核准皇都酒店使用六十一部無線電傳訊機

第二〇七/八二/M號訓令：

核准總統酒店使用六部手提機

第二〇八/八二/M號訓令：

核准總統酒店使用三十一部無線電傳訊機

第二〇九/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數字調動追加

第二一〇/八二號批示

武裝部隊參謀部

## 建設計劃協調廳

聲明書數件

## 民政廳

批示綱要一件

## 政府印刷局

批示綱要數件  
聲明書一件

## 教育文化司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要一件

## 統計廳

聲明書一件

## 財政司

批示綱要數件

## 郵電司

批示綱要數件

## 澳門法院

批示綱要一件

## 政府監獄

聲明書數件

## 經濟司

聲明書一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

修正書一件

## 官署文告

秘書處佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺應考者確定成績表

秘書處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺准考者確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體等書記兼打字員應考者確定成績表

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補稅務緝查科三等緝查員數缺准考者確定名單

經濟司佈告 關於一名為「先達電子廠」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟司佈告 關於與芬蘭及加拿大出口貿易活動使用之表格規格

旅遊司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

澳門保安司令部佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊需用之糧食（一九八三年上半年度）

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領財政司一已故退休三等廳長遺下之郵金

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺唯一應考者成績表

# GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 204/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo a Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau solicitado autorização para instalar onze postos emissores-receptores radiotelefónicos, uma estação transmissora-receptora associada a um equipamento sismográfico e uma estação receptora de fotografias transmitidas por satélites meteorológicos, todos destinados ao serviço dessa Repartição;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau a instalar onze postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo três postos fixos, quatro móveis e quatro portáteis, uma estação transmissora-receptora associada a um equipamento sismográfico e uma estação receptora de fotografias transmitidas por satélites meteorológicos destinados ao seu uso exclusivo.

Art. 2.º As frequências de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 5.º A concessionária deverá franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 6.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 8.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 205/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo Lao Hin Chun, gerente da Companhia de Betão Pronto, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia de Betão Pronto a explorar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo dois fixos e oito móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 206/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo Wong Hau Hang, gerente da Companhia «Paul Yick Construction & Investment Co. Ltd.», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sessenta e um postos do sistema de recado por rádio, destinados ao uso interno do Hotel Royal;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador

de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o Hotel Royal a explorar sessenta e um postos do sistema de recado por rádio, sendo um posto fixo e sessenta receptores de bolso — Modelo PB 296, para uso interno do Hotel.

Art. 2.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 207/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo Ng Fok, proprietário do Hotel «Presidente», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos portáteis, destinados ao serviço particular desse Hotel;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o Hotel «Presidente» a explorar seis postos portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 208/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo Ng Fok, proprietário do Hotel Presidente, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar trinta e um postos do sistema de recado por rádio, destinados ao uso interno do Hotel;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o Hotel Presidente a explorar trinta e um postos do sistema de recado por rádio, sendo um posto fixo e trinta receptores de bolso — Modelo DS-2000, para uso interno do Hotel.

Art. 2.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 209/82/M**

**de 4 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 255.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 7 000,00
Artigo 263.º — Despesas gerais de funcionamento:	
4) Trabalhos especiais diversos:	
a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos .....	\$ 76 000,00
A transportar .....	\$ 83 000,00

Transporte .....\$ 83 000,00

### Despesas comuns

#### Despesas correntes:

Artigo 281.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Publicidade e propaganda .....	\$ 50 000,00
Artigo 285.º — Outras despesas correntes:	
7) Despesas eventuais e não especificadas ..	\$ 180 000,00
	<u>\$ 313 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

##### Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 200 000,00

### CAPÍTULO 19.º

#### Serviços de Turismo

##### Despesas correntes:

Artigo 270.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos .....	\$ 113 000,00
	<u>\$ 313 000,00</u>

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por determinação superior se publicam os seguintes decretos transmitidos por telex:

### Decreto

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea *h*), da Constituição e 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É exonerado do cargo de Secretário-Adjunto do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o Coronel Engenheiro João Manuel Soares de Almeida Viana.

Assinado em 30 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Decreto

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea *h*), da Constituição e 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o Engenheiro Amílcar Soares Martins.

Assinado em 30 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Despacho n.º 21/82

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, sanciono a concessão pelo Governo de Macau do direito à deslocação a Portugal dos militares solteiros, cujos pais não se encontrem na sua dependência económica, quando em gozo de férias, por uma só vez durante a comissão normal por oferecimento ou quando hajam tido passagem a este tipo de comissão, correndo os respectivos encargos por conta da administração do território de Macau.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 1 de Outubro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno de Melo Egidio*, general.

Está conforme o original.

EMGFA, 8 de Outubro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *António F. R. Areia*, coronel de infantaria.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o técnico de 1.ª classe destes Serviços, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 20 de Setembro de 1982, o seguinte parecer homologado em 27 do mesmo mês e ano:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em prorrogação da anterior».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o técnico de 1.ª classe destes Serviços, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 11 de Outubro de 1982, o seguinte parecer homologado em 20 do mesmo mês e ano:

«Considera-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até ao seu embarque (13 Out.)».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João J. de Carvalho Portela*, técnico principal.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extracto de despacho

Augusto Tavares Gonçalves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Administração Civil—

concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

---

## IMPRESA NACIONAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lao Iat Hoi, auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Imprensa Nacional.

Chan Kam Veng, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado desta Imprensa Nacional.

### Declaração

No capítulo 3.º, divisão única, do 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982, onde se lê:

«*Repartição e conservação de construções*»

deve ler-se:

«*Reparação e conservação de construções*».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1982:

Dr. António Caetano Ramos, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 2 do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto,

por contar mais de 5 anos de serviço para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr.ª Maria Helena de Lemos Bairrão Oleiro Rodrigues Calvão, professora do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

---

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social de Macau, para que fora nomeada por despacho de 26 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/82, de 23 de Janeiro de 1982.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial desta Repartição, Gabriela Maria de Siqueira, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da secção administrativa, no período de 8 a 17 de Novembro findo, durante o impedimento do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão, tendo este reassumido as suas funções no dia 18 do mesmo mês.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

Maria da Glória Monteiro Reis, viúva de José Marques da Silva, também conhecido por José Marques da Silva Anselmo, que foi primeiro-cabo do exército, reformado, falecido em 12 de Janeiro de 1969 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 584,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 23 de Maio de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 591,90, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$38,90, e as restantes de \$37,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento de Macau, respectivamente, nas proporções de 97/1000 e 903/1000.

Por despacho de 8 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

Maria Margarida Ch'ui, viúva de João Leong Wai, aliás João Evangelista Leong, que em vida foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 28 de Junho de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 628,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Junho de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 201,20, em quarenta e duas prestações mensais, sendo de \$28,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 10 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

Armando Maria de Siqueira Basto, intérprete-tradutor de 1.ª classe dos Negócios Chineses da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 972,00 anuais, correspondente à letra «J» e relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Novembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Maria Luísa do Rego dos Santos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Por despacho de 23 de Novembro de 1982:

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funciona-

lismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1982:

Alberto Lopes Monteiro, oficial judicial do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, por substituição, ajudante de escrivão de 2.ª classe do 1.º Cartório, nos termos dos artigos 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, para entrar no exercício imediato das suas funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

### CADEIA CENTRAL

#### Declarações

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Novembro de 1982, foi o director adjunto da Cadeia Central de Macau, José Bernardo Pinto Morais, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — suspensão de exercício e vencimento — graduada em 40 (quarenta) dias e no mínimo de imposto de justiça que, de harmonia com o n.º 2 da Portaria n.º 6 404, de 12 de Setembro de 1959, é de \$433,30.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe, contratado, Rangila Shah, aliás José Ali, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Cadeia Central, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o técnico de 1.ª classe desta Direcção de Serviços, Maria de Fátima Lopes Pena da Costa Sousa, assumiu, por substituição, as funções de chefe de Repartição da Indústria no período de 15 a 26 de Novembro, durante a ausência do titular do lugar, José Carlos Pereira de Mesquita.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral — nomeada, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 31 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Mário Aureliano Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 55.º, alínea a), e 56.º, n.º 2, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, chefe da secretaria-geral, substituto, da mesma Direcção, a partir de 21 de Julho de 1982 e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Novembro do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Leong Sio Ngó — assalariada para desempenhar as funções de porta-mira do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M,

de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, de novo se publica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27/11/82:

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do artigo 45.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe desta mesma Polícia:

1. Guarda de 2.ª classe n.º 26/60, Chan Hoi;
2. Guarda de 2.ª classe n.º 388/80, José de Emílio Mateus;
3. Guarda de 2.ª classe n.º 170/80, Orlando Fachadas Ferreira;
4. Guarda de 2.ª classe n.º 230/80, Francisco Calado Martins Pinheiro;
5. Guarda de 2.ª classe n.º 307/80, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
6. Guarda de 2.ª classe n.º 334/80, Guilherme da Silva Pereira;
7. Guarda de 2.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa;
8. Guarda de 2.ª classe n.º 937/81, André António da Conceição Ng;
9. Guarda de 2.ª classe n.º 71/75, Cheang Chin Fá;
10. Guarda de 2.ª classe n.º 337/80, António Salvador Antunes;
11. Guarda de 2.ª classe n.º 840/81, Luís António do Rosário Machado;
12. Guarda de 2.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso;
13. Guarda de 3.ª classe n.º 178/79, Henrique Manuel Lei;
14. Guarda de 2.ª classe n.º 781/77, António Há;
15. Guarda de 2.ª classe n.º 466/80, Manuel Miranda da Silva;
16. Guarda de 2.ª classe n.º 163/81, Albano Jesus Agostinho;
17. Guarda de 2.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng;
18. Guarda de 2.ª classe n.º 667/67, Chiang Cam Keong;
19. Guarda de 2.ª classe n.º 12/63, Lam Meng Kei;
20. Guarda de 2.ª classe n.º 74/81, Vítor Ferreira;
21. Guarda de 2.ª classe n.º 124/81, Manuel A. Mendes Rodrigues;
22. Guarda de 2.ª classe n.º 362/78, Tou Tat Meng;
23. Guarda de 2.ª classe n.º 376/81, José A. Lopes da Silva.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

## Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Novembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 538/68, Eduardo Harry Osório;  
Guarda de 3.ª classe n.º 492/72, Ng Seak Kuong.

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 30 de Novembro de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado júri para o concurso de promoção a chefe de esquadra do sexo feminino da mesma Polícia, nos termos do artigo 54.º do Regulamento de Promoções da referida Polícia:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Capitão de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho;

Comandante de secção, Ramon Córdova;  
Comissário-chefe, Álvaro António Matias da Silva.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de esquadra, Álvaro Egídio Dias.

## Declaração n.º 66

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de Ortopedia, dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1982:

Ng Peng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 476, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 30 de Novembro de 1982:

Chau Sio Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 456, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Meng Pan, guarda de 3.ª classe n.º 401, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Rectificação

Na lista de classificação do concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, por lapso, foi omitido um concorrente aprovado no referido concurso.

Assim, a partir do 33.º classificado da referida lista, onde se lê:

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 99/381 — Lou Kuok Cheong .....	11,33	33.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 93/374 — Leong Iao Meng .....	11,00	34.º»

deve ler-se:

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 115/397 — Cheong Long Chi .....	11,77	33.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 99/381 — Lou Kuok Cheong .....	11,33	34.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 93/374 — Leong Iao Meng .....	11,00	35.º».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Listas

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, cujas provas foram realizadas em 4 de Novembro corrente, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20

de Outubro de 1982, e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 do mesmo mês e ano:

#### Nomes dos candidatos

#### Classificação final

1.º Mariano José Agostinho Pereira .....	13,1	(Regular)
2.º Tang Sai Man .....	12,7	(Regular)
3.º Maria Eugénia Fernandes Estorninho .....	10	(Regular)

Ficaram reprovados: 2 candidatos.

Não compareceram à prestação das provas: 2 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1982).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata, chefe da Repartição do Gabinete — Vogal, *Flávio Cosme da Silva Antunes*, chefe do expediente geral da Repartição do Gabinete. — Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe de secção da Repartição do Gabinete.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro do corrente ano:

Felisberto Frederico Cachinho;  
Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa;  
Luís Filipe Sales Pereira.

(A presente lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Dezembro de 1982).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Novembro de 1982, o júri do concurso para o preenchimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Mário Ribeiro Neves, chefe de Repartição de Administração Escolar de Apoio Técnico.

**VOGAIS:** Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral;

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Armando Aleia de Sousa Lei, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, realizar-se-á no dia 21 de Dezembro de 1982, com início às 9,30 horas, numa das salas de aula da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**Lista**

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 2 de Dezembro de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982:

*Candidatos aprovados:*

Inês Joana Nisa .....14,3 valores (Bom)  
Lucília Felisberta Aires da Silva da  
Conceição .....10 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo BÉLGICA DILLON de Jesus requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Maria de Jesus, que em vida foi chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**Lista definitiva**

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária desta

Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982:

Alexandre Herculano Lau do Rosário;  
Ana Cristina Leitão Anok;  
Ana José;  
Ana Maria Gomes;  
António Lino Pereira;  
Ao Fong Lan;  
Armando Jesus Agostinho;  
Artur Francisco de Carvalho Ângelo;  
Celeste Maria da Silva;  
Cheang Siu Man;  
Daniel da Rosa de Sousa;  
David Law Correia de Lemos;  
Eduardo Baptista da Rosa;  
Felepina da Silva;  
Feliciano Pedro Dias;  
Gabriel Bruno Machado de Mendonça;  
Jorge Osório Pacheco;  
Luís Anísio da Cunha Júnior;  
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;  
Manuel Conceição Botelho;  
Manuel Estanislau Silva Chan;  
Manuel Gonzaga Chói;  
Maria Chan;  
Maria Fátima da Luz Vicente;  
Maria Fátima José;  
Maria Goretti José;  
Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;  
Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói;  
Maria Teresinha Yü;  
Moisés da Rosa de Sousa;  
Rogério da Luz Vicente;  
Venâncio António Velez da Rosa Xavier;  
Vítor Manuel Pereira.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 15 de Janeiro de 1983, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico principal. — Vogais, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, contabilista — *Augusto Jorge*, chefe de secção, substituto.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fung Pak Tao, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Francisco X. Pereira, n.º 133, 5.º bloco «F», Ed. Heong Lam, requer autorização para a transferência do seu estabelecimento industrial de fabricação de artigos electrónicos, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Armstrong», e, em chinês, «Sin Tat Tin Chi Chong», da Avenida Almirante Lacerda, Edf. Ind. Iao Sek, n.ºs 39-D a 43-E, 9.º andar, Bloco «B», para

a Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 157-159, 9.º andar «j-l», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, e em virtude de compromissos assumidos no âmbito dos Acordos bilaterais com a Finlândia e Canadá, torna-se público os modelos de impressos a vigorar para as operações do comércio de exportação com aqueles países, a partir de 6 de Dezembro de 1982.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Novembro do corrente ano, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

**VOGAIS:** Teresa Xavier Anok, chefe da Divisão Administrativa, por acumulação;  
Fernanda Nogueira Botelho, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Frederico Sales, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 15 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Pousada de Mong-Há.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Divisão de Administração  
Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/82/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 10 de Dezembro de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Se-

gurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de géneros alimentícios destinados às F.S. Macau (1.º semestre de 1983)».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis, às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Novembro de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luis Duarte Melo*, major do SAM.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, em conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Alba Maria Margarida Garcia Marques e Diana Gabriela Marques, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira do director de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças, Numa Luís Marques, falecido em 1 de Novembro de 1982, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Novembro de 1982. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária, de 2 de Dezembro corrente, obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho do corrente ano:

Jaime Machado de Mendonça ....12,6 (Doze vírgula seis)  
— regular

Reprovados — 5

Candidatos que não compareceram — 5

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 59,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Comportel de Macau, Limitada (Companhia de Elevadores)

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 1982, exarada a fls. 51 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, «Comportel — Companhia Portuguesa de Elevadores, S. A. R. L.», com sede em S. Carlos, em Mem-Martins, freguesia de Algueirão, e matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Sintra sob o n.º 787, a fls. 21 do livro C-3, representada pelo seu procurador Manuel António Gonçalves Dias Ferreira, e «José dos Santos e Santos, Limitada», sociedade por quotas com sede em Lisboa, na Rua do Salitre, n.ºs 100 e 100-A, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 42 590, a fls. 30 do livro C-106, representada pelo seu procurador Raul Leandro dos Santos, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Comportel de Macau, Limitada (Companhia de Elevadores)», e, em chinês, «Pou Kwoc Pou Tchit Tin Tai (Ou Mun) Yau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, doze, podendo a gerência instalar e manter sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, bem como os estabelecimentos e oficinas indispensáveis, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — *Um.* Constitui objecto social a exploração da indústria de construção e montagem de ascensores e a sua comercialização, bem como qualquer outra indústria ou ramo de comércio de livre exercício, que convenha à sociedade, segundo deliberação tomada por simples maioria da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades e associar-se pela forma que julgue mais conveniente, tudo sempre mediante deliberação da assembleia geral.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — *Um.* O capital social é de \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta e cinco mil patacas da sócia «Comportel — Companhia Portuguesa de Elevadores, S. A. R. L.», e a outra de vinte e cinco mil patacas da sócia «José dos Santos e Santos, Limitada».

*Dois.* O capital social encontra-se integralmente realizado.

*Três.* O capital social deverá ser ajustado e aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sempre que o desenvolvimento da sociedade o recomende.

*Quinto* — *Um.* São livres as divisões e cessões de quotas entre os sócios e seus herdeiros.

*Dois.* As divisões e cessões a estranhos carecem do consentimento da sociedade, tendo esta e os sócios, sucessivamente, um direito de preferência nas operações de cessão.

*Sexto* — Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem fixadas em deliberação da assembleia geral.

*Sétimo* — *Um.* A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios e/ou por estranhos nomeados em assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes previstos no número anterior representarão a sociedade, activa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, repartindo entre si os pelouros que para o efeito vierem a ser fixados, ficando neste âmbito investidos em todos os poderes necessários ao bom andamento dos negócios incluídos no objecto social.

*Três.* Os sócios, que sejam pessoas colectivas, exercerão a gerência referida nos números precedentes, através dos seus administradores ou gerentes

que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida à sociedade, ou através de procuradores especiais para o efeito constituídos.

*Quatro.* Os gerentes nomeados em assembleia geral exercerão os seus cargos por triénios, mas, ocorrendo justa causa, o respectivo contrato de mandante pode ser antecipadamente resolvido mediante destituição deliberada pelo órgão designante.

*Cinco.* Os gerentes referidos no número anterior prestarão a caução que lhes for atribuída pela assembleia geral.

*Seis.* A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, mas os actos de mero expediente podem ser subscritos por um só.

*Sete.* Aos gerentes e a quaisquer outros mandatários é expressamente vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos que àquela não digam respeito.

*Oito.* A retribuição da gerência será fixada em assembleia geral.

*Oitavo* — A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os respectivos poderes.

*Nono* — *Um.* As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas, telex ou outro meio considerado suficiente, expedidos com uma antecedência não inferior a quinze dias, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição da convocatória, nos termos do número anterior, pode ser substituída pela tomada de conhecimento e assinatura pelos sócios do referido documento.

*Décimo* — O ano social coincidirá com o ano civil. O balanço e as contas anuais, elaboradas pela gerência e fechadas em trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidas à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

*Décimo primeiro* — Aos lucros líquidos acusados pelo balanço, será deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal até ao limite prescrito na lei. Quanto ao restante, a assembleia geral decidirá da sua aplicação.

*Décimo segundo* — Para as questões que possam suscitar-se entre os sócios ou entre estes e a sociedade será competente o foro da comarca de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 520,20)

## ANÚNCIO

### Sociedade de Investimento e Fomento Predial Mei Lün, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 1982, exarada a fls. 45 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Fung Wah-Chiu e Cheong Koc Chio, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Mei Lün, Limitada», em inglês, «Mei Lün Investment Company Limited», e, em chinês, «Mei Lün T'au Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sexto andar, «D», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — A sociedade tem por objecto o exercício de todas e quaisquer actividades comerciais e industriais permitidas por lei, nomeadamente o exercício de agência comercial, representações e fomento imobiliário.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu

início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de cinquenta mil patacas, com direito a mil votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro* — A gerência poderá delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que todos os actos e contratos sejam assinados por dois membros da gerência.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Fung Wah Chiu, e gerente, o sócio Cheong Kóc Chio, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para a reserva legal, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas re-

gistadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 327,10)

## ANÚNCIO

### Café-Restaurante Bonito e Barato, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1982, exarada a fls. 20 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Mok Chun, Leung Yuen, Iün Fai, Lei Iut Ha, Mok Chi Tak, Iun T'eng Sau, Lau Hang Fóng e Cheong Pui Chan, aliás Cheong Sio Kei, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Café-Restaurante Bonito e Barato, Limitada», e, em chinês, «Mei I Lim Ch'á Ch'an T'en Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, números sessenta e dois e sessenta e quatro, rés-do-chão, loja «A».

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de comércio de restaurante, pasteleria e actividades similares.

*Terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam, oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das oito quotas dos sócios, sendo cada uma de vinte mil patacas, equivalente a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

*Parágrafo único* — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende de autorização da sociedade, dada em assembleia geral, reservando-se aos sócios o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado. Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Mok Chun, e gerentes, os sócios Leung Yuen e Iun Fai.

*Parágrafo único* — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

*Sétimo* — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Oitavo* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar os bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os trinta por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo primeiro* — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Décimo segundo* — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

## ANUNCIO

### Companhia de Importação e Exportação VIP (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 1982, exarada a fls. 47v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong In-Pan e Janefa Sit Nim-Man, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação VIP (Macau), Limitada», em inglês, «Vip Company (Macau) Limited», e, em chinês, «Lek Keng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta e dois-F e cinquenta e dois-G, oitavo andar, bloco A, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam, um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Vong In-Pan, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos; e Janefa Sit Nim-Man, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Vong In-Pan e Janefa Sit Nim-Man, os quais exercerão os respectivos cargos até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

## ANÚNCIO

### Sociedade de Fábricas Unidas de Bordados Miramar, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1982, exarada a fls. 48 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Vong Van Heng, Fung Kok, Yao Hsiang Ming, Ho, Charles Mook, Or Ngok Fung, Wu Hark Pun, Horácio Sé e Carla Ung Man Pin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fábricas Unidas de Bordados Miramar, Limitada», e, em chinês, «Mei Lai Vá Sau Fá Lün Hap Chóng Ku Fan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Es-

trada Marginal do Hipódromo, números oitenta e seis a noventa e dois, segundo andar.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, a fabricação de bordados.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas (\$1 000 000,00), ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, ou sejam, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a dois mil e quinhentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

*Sétimo* — Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

*Oitavo* — É desde já nomeado gerente o sócio Ho, Charles Mook, o qual exercerá este cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Nono* — Quaisquer contas bancárias da Companhia deverão ser movimentadas por quaisquer dois dos seguintes sócios conjuntamente, devendo um deles ser do grupo «A» e o outro do grupo «B», os quais são divididos da seguinte forma: Grupo «A» — Horácio Sé e Fun

Kok; e Grupo «B» — Carla Ung Han Ping e Yu Hark Pun.

*Décimo* — Os sócios em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Décimo primeiro* — Os anos sociais serão também os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo segundo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

*Décimo terceiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo quarto* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 347,70)

## ANÚNCIO

### Empresa de Investimento Imobiliário GOLDCOME, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 1982, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Koon Yau-Kuen, Mak Ngan-Lai, Annie, e Wan Pun San ou Benson Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Imobiliário GOLDCOME, Limitada», em inglês, «Goldcome Enterprises Limited», e, em chinês, «Kam T'ai Lói K'ei Ip Iao Han Cong Si»,

com sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar, A.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis, e o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a novecentos votos, subscrita pelo sócio Koon Yau-Kuen; e duas quotas de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, e com direito a cinquenta votos, subscritas pelos sócios Mak Ngan-Lai, Annie, e Wan Pun San ou Benson Wan.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Koon Yau-Kuen que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda

plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo* — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

*Parágrafo terceiro* — É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto* — O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

## ANÚNCIO

### Aumento de capital

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1982, exarada a fls. 88v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, o capital social da sociedade comercial por quotas denominada «Agência de Viagens Jebesen (Macau), Limitada», em inglês, «Jebesen Travel (Macau) Limited», e, em chinês, «Chit Seng Loi Iau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 314 a fls. 79v. do Livro C-4.º, que era de \$150 000,00 foi aumentado para \$300 000,00, sendo este aumento integralmente subscrito e realizado em dinheiro, da seguinte forma: «Lorimer Limited» subscrive a quantia de \$75 000,00, e outra sócia, «Tulchan Limited», subscrive a quantia de \$75 000,00, e, em consequência desse aumento, o artigo 4.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$150 000,00, correspondente cada uma a \$750 000,00, com direito a 3 000 votos.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 141,70)

## ANÚNCIO

### Fábrica de Vestuário Central, Lda.

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1982, exarada a fls. 96v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-B, do 2.º Cartório da

Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lau Yam Chung; 2) Lao Iam Kuan; 3) Lei Kit Cheng; 4) Lao Weng Tong; 5) Lao Pui Tong; e 6) Lao Fong Tong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Central, Limitada», e, em chinês, «Chong Ieong Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, Fábrica «Da-9» do 9.º andar do Edifício Industrial Iao Seng, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$500 000,00, ou sejam, 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Lau Yam-Chung e b) Lao Iam Kuan, cada um, 1 quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; c) Lei Kit Cheng, d) Lao Weng Tong, e) Lao Pui Tong e f) Lao Fong Tong, cada um, 1 quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Lau Yam-Chung, Lei Kit Cheng, Lao Weng Tong, Lao

Pui Tong e Lao Fong Tong são integralmente realizados em dinheiro e a quota de Lao Iam Kuan é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de 2.ª classe designada por «Fábrica de Vestuário Central» a que se refere a licença industrial n.º 6/P/81, emitida em 17 de Dezembro de 1981, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Lao Iam Kuan, Lao Weng Tong e Lao Pui Tong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for

fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, expedida com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 512,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 9,00

正元九銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU